



**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº 3999/2025**

**Ementa:** Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos CRF-RJ.

**O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,** reunido na 806ª Reunião Plenária Extrordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2026, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

**Considerando** a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2026;

**Considerando** o ofício circular 15680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

**Considerando** os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;



**RESOLVE:**

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2026:

<b>ESPÉCIE DE CUSTOS DE SERVIÇOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>Pessoa Jurídica</b>	
Inscrição ou Reabertura de Processo	85,00
Emissão de Certidões de PJ	25,00
Assunção de RT	25,00
Averbação de Alteração Contratual	25,00
Visto de Documento	25,00
Cancelamento de Inscrição de PJ	-
Inscrição de Consultório Farmacêutico Autônomo	-
Inscrição de Unidades Públicas de Saúde	-
<b>Pessoa Física</b>	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	50,00
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	40,00
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível superior	25,00
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível médio	20,00
Expedição de Carteira de Identidade	25,00
1ª Cédula de Identidade (Res. 725/2022 CFF)	-
Substituição 2ª via Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	50,00
Certidões de Pessoa Física	37,00
AAPF (Serviço de Anotação de Atividade Profissional do farmacêutico – Res. 507/2009 CFF)	18,00
Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós Doutorados	-
<b>Cópias de processo (por folha)</b>	0,50

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito no ato do requerimento.



Art.3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação as pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2026 .

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
**Presidente**